

REPÚBLICA

ORGÃO OFFICIAL

ESTADO FEDERAL DE SANTA CATARINA

1911

ASSIGNATURA
Trimestre 30000
Semestre (pelo correio) . . . 80000

DESTERRO-QUARTA-FEIRA 12 DE FEVEREIRO DE 1890

PUBLICAÇÃO DIÁRIA, À TARDE

TIPOGRAPHIA
RUA JOSÉ VEIGA N. 23
GERENTE — EVENCIO C. LOPES

N. 76

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 181 — DE 24 DE JANEIRO DE 1890

Promulga a lei sobre o casamento civil

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo exercito e armada, em nome da nação, tendo ouvido o conselho de ministros, resolve decretar a lei seguinte

CAPITULO I

Das formalidades preliminares do casamento

Art. 1.º As pessoas que pretendem casar-se, devem habilitar-se perante o official do registro civil exhibindo os seguintes documentos em forma que lhes dêem fé publica:

§ 1.º A certidão da idade de cada um dos contrahentes, ou prova que a supra.

§ 2.º A declaração do estado e da residencia de cada um delles, assim como a do estado e residencia de seus pais, ou do lugar em que moraram, se forem fallecidos, ou a declaração do motivo porque não são conhecidos os mesmos pais, ou o seu estado e residencia, ou o lugar do seu fallecimento.

§ 3.º A auctorização das pessoas, de cujo consentimento dependam os contrahentes para casar-se, forem menores ou interditos.

§ 4.º A declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou estranhas, que atestem conhecer ambos os contrahentes, e que não são parentes em grão prohibido nem tem outro impedimento e habido que o inhabilita de casar-se um com o outro.

§ 5.º A certidão de obito do conjuge fallecido, ou da annullação do primeiro casamento, se algum dos nubentes o houver contrahido.

Art. 2.º A vista dos documentos exigidos no artigo antecedente, exhibidos pelos contrahentes, ou por seus procuradores, ou representantes legais, o official do registro te digitará um acto resumido em forma de edital, que será por elle publicado do duas vizes, com o intervallo de sete dias de uma á outra, e affixado em lugar extensivo no edificio da repartição do registro desde a primeira publicação até o quinto dia depois da segunda.

Art. 3.º Se, decorrido este prazo, não tiver apparecido quem se opponha ao casamento dos contrahentes e não lhe constar algum dos impedimentos que elle póe declarar *ex officio*, o official do registro certificará as partes que estão habilitadas para casar-se dentro dos dous meses seguintes áquelle prazo.

Art. 4.º Se os contrahentes residirem em diversas circumscripções do registro civil, uma cópia do edital se á remittida ao official do outro districto, que deverá affixal-a, e, findo o prazo, certificar se foi ou não posto impedimento.

Art. 5.º Se algum dos contrahentes houver residido a mór parte do ultimo anno em outro estado, deverá provar que sahio d'elle sem impedimento para casar-se, ou se tinha impedimento, que este já cessou.

Art. 6.º Os editaes dos proclamações serão registrados no cartorio do official que os tiver publicado e que leverá da certidão d'elles a quem lha a pedir.

CAPITULO II

Dos impedimentos do casamento

Art. 7.º São prohibidos de casar-se:

§ 1.º Os ascendentes com os descendentes, por parentesco legitimo, civil ou natural ou por afinidade, e os parentes colateraes, paternos ou maternos, dentro do segundo grão civil.

A afinidade illicita só se pode provar por confissão espontanea, nos termos do art. seguinte, e a filiação natural paterna tambem pode provar-se, ou por confissão espontanea, ou pelo reconhecimento do filho, feito em escriptura notarial ou no acto do nascimento, ou em outro documento authentico, offerecido pelo pai.

§ 2.º As pessoas que estiverem ligadas por outro casamento ainda não dissolvido.

§ 3.º O conjuge adúltero com o seu cônjuge condemnado como tal.

§ 4.º O conjuge condemnado como autor ou cúmplice de homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte, com a pessoa que tenha perpetrado o crime ou directamente concorrido para elle.

§ 5.º As pessoas que por qualquer motivo se sobarem cônjuges ou não le em capazes de dar o seu consentimento, ou não puderem manifestal-o por palavras ou por escripto de modo inequivoco.

§ 6.º O raptor com a raptada, emquanto esta não estiver em lugar seguro e à disposição do poder d'elle.

§ 7.º As pessoas que estiverem sob o poder ou sob a administração de outrem, emquanto não obtiverem o consentimento ou suprimimento do consentimento daquellas sob cujos poder ou administração estiverem.

§ 8.º As mulheres menores de 14 annos e os homens menores de 16 annos.

§ 9.º O viuvo ou a viuva, que tem filho do conjuge fallecido emquan-

to não fizer inventario dos bens do casal.

§ 10. A mulher viuva, ou separada do marido por nullidade ou annullação do casamento, até 10 mezes depois da viuvez ou separação judicial dos corpos, salvo se depois desta, ou daquella, e antes do referido prazo, tiver algum filho.

§ 11. O tutor ou o curador e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos com a pessoa tutelada, ou curatellada, emquanto não cessar a tutela, ou curadoria, e não estiverem saldadas as respectivas contas, salvo permissão deixada em testamento, ou outro instrumento publico, pelo fallecido pai ou mãe do menor tutelado, ou curatellado.

§ 12. O juiz, ou o escrivão e seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados, ou sobrinhos, com orphão ou viuva da circumscripção territorial, onde um ou outro tiver exercido, salvo licença especial do presidente da Relação do respectivo districto.

Art. 8.º A confissão de que trata o § 1.º do artigo antecedente, só poderá ser feita por algum ascendente da pessoa impedida e, quando elle não quizer dar-lhe outro effeito, poderá fazel-o em segredo de justiça, por termo lavrado pelo official do regist. ou perante duas testemunhas em sua presença do juiz, que no caso de recurso procederá de accordo com o § 5.º da lei 6 de Outubro de 1784, na parte que lha fór applicavel ao paragraho unico.

Paragraho unico. O parentesco civil prova-se pela carta de adopção e legitimo, quando não fór notorio ou confessado, pelo acto do nascimento dos contrahentes ou pelo do casamento dos seus ascendentes.

CAPITULO III

Das pessoas que podem oppor impedimentos, do tempo e do modo de oppôr os e dos meios de solvel-os.

Art. 9.º Cada um dos impedimentos dos §§ 1.º a 8.º do art. 7.º pode ser opposto *ex officio* pelo official do registro civil, ou pela autoridade que presidir o casamento, ou por qualquer pessoa, que o declarar sobre sua assignatura, devidamente conhecida, com as provas de factos que allegar, ou indicação precisa do lugar onde existam, ou a nomeação de duas testemunhas, residentes no lugar, que o saibam de sciencia propria.

Art. 10. Se o impedimento fó opposto *ex officio*, o official do registro dará ao nubentes ou aos seus procuradores, uma declaração do motivo e das provas do mesmo im-

pedimento, escripta e assignada por elle.

Art. 11. Se o impedimento fó opposto por outras pessoas, o official dará aos nubentes ou aos seus procuradores uma declaração do motivo, do nome e da residencia do impedimento e das suas testemunhas, e conhecimento de quaisquer outras provas offerecidas.

Art. 12. Os impedimentos dos §§ 1.º a 6.º podem ser oppostos pela autoridade que presidir ao casamento no proprio acto da celebração d'elle.

Art. 13. No mesmo acto, antes de proferida a fórmula do casamento pelos contrahentes, a mesma autoridade póe receber qualquer impedimento legal, cumpridamente provado e opposto por pessoa competente.

Art. 14. O impedimento do § 7.º tambem poderá ser opposto pela pessoa de cujo consentimento depender um dos contrahentes, ainda que ella tenha anteriormente consentido, mas o seu consentimento póe ser supprido na forma da legislação anterior.

Art. 15. Os outros impedimentos só poderão ser oppostos pelos ascendentes ou descendentes, pelos parentes ou affins dentro do segundo grão de um dos contrahentes.

Art. 16. Exceptuosos os impedimentos, cuja prova especial estiver declarada nesta lei, todos os mais serão provados na forma do processo civil.

Art. 17. A menor de 14 annos ou o menor de 16 só poderá casar-se para evitar a imposição, ou o cumprimento de pena criminal, e o juiz de orphãos poderá ordenar a separação dos corpos emquanto o nubente menor não completar a idade exigida para o casamento, conforme o respectivo sexo.

Paragraho unico. A prova da necessidade de evitar a imposição de pena criminal deve ser a confissão do deffloramento, feita por um dos contrahentes em segredo de justiça, na forma de art. 8.º, mas omissa a outra parte, ou os seus representantes legitimos.

Art. 18. O maior de 16 annos ou a maior de 14, menores de 21 annos, são obrigados a obter antes do casamento o consentimento de ambos os pais, se forem casados, ou, no caso de divergencia entre elles, ao menos o do pai. Se, porém, elles não forem casados, e o contrahente não tiver sido reconhecido pelo pai, na forma do § 1.º do art. 8.º, bastará o consentimento da mãe.

Art. 19. Em quaisquer dos casos de impedimento legal opportunamente opposto por pessoa compe-

NOTICIÁRIO

tente o official entregará a declaração do art. 11 aos contrahentes, ou aos seus procuradores, que poderão promover no foro comum a prova contraria á do impediment, á revelia deste, se não for encontrada na residência indicada na mesma declaração, assim como a sua responsabilidade criminal, se houver lugar para ella, e a civil pelos damnos, que tiverem soffrido resultantes da opposição.

Art. 20. Os pais, tutores ou curadores dos menores, ou interdictos poderão exigir do noivo ou da noiva de seu filho, pupillo, ou curatellado, antes de consentir no casamento, certidão de vaccua e exame medico, attestando que não tem lepra, que pouha em perigo proximo a sua vida, nem soffre molestia incuravel, ou transmissivel por contagio ou herança.

Art. 21. As mesmas pessoas tambem poderão exigir do noivo da filha, pupilla, ou curatellado:

§ 1.º Folha corrida no seu domicilio actual e naquella, em que tiver passado a maior parte dos ultimos dois annos, se mudou se dell depois de pubere.

§ 2.º Certidão de isenção de serviço publico, que o sujeito a domicilio necessario incerto e por tempo indeterminado.

No caso porém deste § 2.º é permitido o recurso de supplicatio de consentimento das pessoas, que podem recusar-o.

Art. 22 A autoridade que presidir ao casamento, póe dispensar publicação de novos proclamas, e a prescripção de novos proclamas, se a prescripção dos primeiros, no termos do art. 3.º, se houver consummado dentro dos ultimos doze meses.

(Continua.)

Governo do Estado Federal de Santa Catharina

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 7 DE FEVEREIRO

Carlos Jansen Junior, escripturario da Inspectoria Especial das Terras e Colonisação deste Estado, pede que lhe seja concedido um mez de licença, com vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier — Deferido.

Dia 8

João Francisco de Souza, pede comprar pela quantia de 70\$000 37,2 de terrenos pertencentes a este Estado, no lugar denominado "Forquilhas", municipio de S. José. — De ordem do Dr. Governador, informe o Thesouro do Estado.

Cutlos Rosemann (3.º despacho) A Intendencia Municipal de Blumenau, para informar, de ordem do Dr. Governador.

Anastacio Silveira de Souza, pede para ser encaminhada a pteição que dirige ao Ministerio da Marinha. — De ordem do Dr. Governador, informe a Thesouraria de Fazenda.

Dia 10

Manoel Bernardo Gonçalves, pede que se lhe mande pagar a quantia de 20\$000 por ter feito a condução

de dous cadaveres victimados da variola e bem assim a condução de uma familia affectada da mesma moléstia. — Informe o Dr. Inspector da Hygiene Publica.

Dr. Ludwig Aust, director do collegio de Joinville, pede que o imposto lançado sobre o mesmo collegio seja reduzido a uma quantia razoavel, quanto muito 15\$000, para pagil-a em prestações semestraes. — Informe o Thesouro.

Tolte-ne Andréa (6.º despacho) — Appovo o longo de 197\$200 offerecido por Tolte-ne Andréa, pelo lote n. 172 da margem direita do rio Itajahy e passe-se ao mesmo o competente titulo definitivo.

Francisco Pruner (3.º despacho). Volte ao Thesouro, para serem intmidos novamente Francisco Pruner, Giuseppe Pruner e Bartolo Pruner, a entrarem para os cofres publicos no prazo de 3 mezes, com a importancia dos lotes que lhes foram distribuidos.

Adriano Seña-ffer (3.º despacho). — Volte ao Thesouro, para mandado por em hasta publica os lotes requeridos, servindo de base á arrematação o preço de 80 réis por 4m,84

Joaquim José da Silveira (2.º despacho). — Informe a Intendencia Municipal da Laguna.

Bernardo Baiting (3.º despacho). — Concedo o lote pedido, mediante pagamento no prazo de 30 dias e devie-se este ao Thesouro.

Candido Fernandes d'Aquino (3.º despacho). — Pague-se no termo da informação.

João Vieira de Freitas (2.º despacho). — Deferido.

Manoel Antonio Friza, capitão de fragata da armada, pede que pela Thesouraria de Fazenda d'este Estado se lhe mande abonar um mez de soldo. Como requer.

Luiz Victor Varzea, pede matricular-se nas aulas do Instituto Normal deste Estado — Informe o Dr. Director da Instrução.

Israel Xavier Neves, contratante da abertura de uma estrada, de Quebra-Dente ao Itajahy, pede mais 60 dias de prazo para concluir os ditos trabalhos. — Informe o cidadão engenheiro do 2.º districto.

Polycarpo Antonio de Souza e Cypriano Jacintho da Silva, encarregados da reconstrução das pontes de Rachel e Andrade, na praia dos Barreiros, pedem que se lhes mande pagar as 2.º e 3.º prestaçãos finais, visto terem concluido as mesmas obras. — Informe o engenheiro do 4.º districto.

Cypriano Jacintho da Silva e Polycarpo Antonio de Souza (2.º despacho). — Informe o Thesouro.

Frederigo Schelei (3.º despacho). — Informe a Thesouraria.

Joaquim Basselm (3.º despacho). — Informe a Thesouraria.

Foram exonerados a pedido:

Do cargo de governador do estado do Rio Grande do Sul, o tenente-general visconde de Pelotas; do do Rio Grande do Norte, o Dr. Adolpho Gordo; e do do Paraná, o contra-almirante José Marques Guimarães.

Foram nomeados governadores:

Do estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Julio de Castilho; do do Rio Grande do Norte, o Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior; e do do Paraná, o Dr. Americo Lobo Leite Pereira.

Foi nomeado superintendente do serviço de terras e colonisação neste estado e do do Paraná o cidadão Manoel Corrêa de Freitas.

CODIGO PENAL DA MARINHA

Foi nomeada uma comissão composta dos cidadãos conselheiros João Baptista Pereira, almirante Elizario José Barbosa e capitão de mar e guerra Julio de Noronha, para confeccionarem este código.

INTENDENCIA DE MARINHA

Foi nomeado intendente de marinha, o contra-almirante José Marques Guimarães.

PORCENTAGEM A EXACTORES

O ministerio da fazenda expedio aos inspectores das thesourarias de fazenda a seguinte portaria-circular, com data de 4 do corrente mez:

Ruy Barbosa, presidente do tribunal do thesouro nacional, attendendo as reclamações que, por parte do grande numero de exactores têm sido feitas contra a insufficiencia das suas porcentagens, para se manterem com a independencia e decencia que lhe são impostas por seus cargos, attenda a diminuição da receita, que se tem manifestado em diversas localidades dos estados federaes, e considerando, por outro lado, que se a esphera manda atender a semelhantes reclames, não é justo que, no caso inverso, de acrescimo de receita, em que não ha correspondente aumento de trabalho, a fazenda nacional fique sobrecarregada com as avultadas porcentagens que paga nas estações onde é elevada a taxa respectiva, ordena aos srs. inspectores das thesourarias de fazenda, para os devidos effectos:

1.º que, a partir do 1.º dia do mez seguinte ao em que esta circular for recebida em cada estação arrecadadora, a cujos empregados abonar porcentagem, seja esta paga

pela lotação, que se tiver feito anteriormente, da renda da mesma estação, sempre que a dita renda não chegar á importancia lotada:

2.º que, porém, quando a renda exceder á da lotação, de excesso desta, só se pague aos empregados a quinta parte da quota que tiverem direito. — Ruy Barbosa.

O seguinte telegramma foi, de Buenos-Ayres, passado ao Rio de Janeiro, em data de 30 do mez findo:

« Foi espedida a manifestação hontem feita a Quintino Bocayuva no theatro Olympia »

A sala achava-se repleta do que ha de mais distincto em nossa sociedade.

O dr. Luiz Varzea de um camateo proferiu eloquente discurso hntem em nome da imprensa bonaense, as boas vontades ao illustre publicista e estadista brasileiro.

A peroração foi admiravel, arrebatando o auditorio que victoriou o orador e a Quil no cobrindo-os de applausos.

Restabelecido o silencio, levantou se Quintino afim de agradecer a saudação, que com tanto brilhantismo, acobrava de lhe ser feita.

O porte sympathico do orador, a sua physionomia expressiva e pouco vulgar, a voz franca, porém modelada, em que se notava certo tremor, presideoz logo favoravelmente os assistentes, que instantes depois o rompiam em estrepitosos applausos, suspenso dos labios eloquentes do orador, quando em vibrantes e expressões fazia a apologia do povo argentino.

O delirio chegou ao apogeo quando Quintino, firmando-se no balcão do camarote em que até então batia com elegante leveza, saudou com voz forte a Republica Argentina, fazendo votos para que de mãos dadas com o Brazil, fizesse as outras nações sul americanas o caminho do progresso, da civilisação e da paz.

Após retrair se foi o embaixador brazileiro acompanhado até sua estância por grande multidão que o victoriava e dando vivas ao Brazil. Boca yuva visitou hoje o dr. Carlos Pellegrini, com quem se entreteve longo tempo.

Em Cordoba fazem se grandes preparativos para receber o digno e embaixador brazileiro.

Foi approvedo o contrato celebrado com o pharmaceutico civil Rodolpho da Silva Belém, para servir na guardião e pharmacia militar deste estado.

PARTE POLICIAL

Por ordem do cidadão capitão chefe de Policia, foram postos em liberdade, no dia 11, Quirino Apaveco, Pedro Baptista de Aguiar e João Siveiro Ferreira Filho, sendo recolhidos ao xadrez policial, á ordem do cidadão delegado, Luiz Pantaleão e João Felisberto Valgas.

Os combustores da iluminação funcionaram desde o anoitecer até ao sahir da lua.

Em Londres houve uma explosão nas minas de carvão de Abersychon, ficando sepultas cerca de trezentos mineiros. Já foram retirados duzentos, dos quaes cento e cincuenta mortos.

AS MULHERES NA IMPRENSA

Acaba de fundar-se em Nova York o *Club das Mulheres da Imprensa*.

Boston, Baltimore e Chicago possuem instituições identicas, cujo fim principal é animar e socorrer suas socias na carreira jornalística, além de proporcionar-lhes toda a sorte de distrações e divertimentos compatíveis com o seu sexo.

Entre as installadoras do Club de Nova-York figuram jornalistas, reporters e tachygraphas das principaes foilhas daquelle estado.

Releva dizer aqui que o notavel corpo tachygraphico do *New York Herald* é composto exclusivamente de mulheres.

A ESTAÇÃO

Com todo o apuro de belleza que lhe é peculiar, apresentou-se no magnifico n. 2 do interessante jornal de modas *A Estação*, correspondente a 31 de Janeiro do corrente anno. Uma o 96 motivos diversos, todos tuberculosos a modas, objectos de adorno e de fantasia, trabalhos de agulha, etc.

No *Correto da moda*, revela esse jornal perfeitamente orientado sobre economia domestica, e dignos com franqueza, oprimamos senhora deve desprizar os seus boncon-citos sobre tão meindroso assumpto.

As toilettes que apresenta esse numero do excellento periodico satisfazo perfeitamente a todos os gostos, por isso que não é facil dizer qual d'ellas é a mais bonita.

Ha no n. 2 da *A Estação* toilette para todas as idades.

Como sempre, o figurino colorido preenche cabalmente o fim a que se destina.

A folha de molles contém riscos para 21 toilettes e para todos os outros motivos.

Fecha esse magnifico numero o expulso supplemento litterario brillantemente collaborado por lettejas escriptores.

Talleyrand gostava pouco de escrever, e quando tinha de dar resposta a uma carta, fazia-o em estylo telegraphico.

A uma senhora, por exemplo, que lhe e mimmo a mãe do marido, respectivamente:

«Prezada senhora. — Ah! Seu admirador. — Talleyrand.»

Casou-se essa senhora um

anno depois. Dando-lhe os parabens, escreveu elle: «Estima a senhora — Bravo! — Sua admirador. — Talleyrand.»

CAIXA ECONOMICA

Table with financial data: Mês: Janeiro de 1890; Entrada: 193\$00; Retirada: 4.523\$17; Saldo dos depositos na presente data: 4.330\$17; 648.619\$86

EDITAES

Delegacia Especial da Instrução

Da ordem do cidadão Delegado Especial do Inspector Geral da Instrução Publica da Capital Federal, nesta cidade, faço publico que baixou a seguinte resolução do cidadão Ministro do Interior:

«Ministerio dos Negocios do Interior, 2ª directoria — Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1889 — O Governante Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, até ulterior deliberação, não se continue a observar o disposto no artigo 3.º do Decreto n. 9.647, de 2 de Outubro de 1886, applicado pelo aviso de 9 do mesmo mez e anno.»

Os estudantes, pois, que se acharem de conformidade com a referida resolução, devem apresentar, nesta secretaria, até o dia 15 do corrente, os seus requerimentos a descriptão dos exames que se hão de proceder, findo o prazo acima marcado.

Secretaria da Delegacia, 10 de Fevereiro de 1890. — O Secretario, Francisco Margarida

Alfandega

Para conhecimento dos interessados se faz publico que de hoje em diante a taxa da tarifa movel será cobrada na razão de 6% sobre as ta tarifa geral.

Alfandega do Desterro, 11 de Fevereiro de 1890. — O Inspector, Pedro G. M. da Costa

Alfandega

De ordem do cidadão Inspector da Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que de 1.º a 28 de Fevereiro p. futuro se acha aberta a coaranga do imposto de industrias e profissões, correspondente ao 1.º semestre do corrente exercicio, sem multa alguma, ficando a quella data em diante sujeitos a 10% os collectores que deixarem de satisfazer.

Alfandega do Desterro, 27 de Janeiro de 1890. — O Landador, Olympio dos Anjos C. Pinto.

Instrução Publica

De ordem do cidadão Dr. Director da Instrução Publica, convido pelo presente a todos os Directores de collegios particulares de instrução primaria ou secundaria, ou professores, existentes neste Estado, a comparem, até 31 de Março do corrente anno, á Directoria a lata da abertura do estabelecimento, o programma do curso e numero da matricula, como determina o art. 72 § unico do Regulamento de 21 de Fevereiro de 1881, sob pena de incorrerem na multa art. 139 do mesmo Regulamento.

Secretaria Instrução Publica, 4 de Fevereiro de 1890. — O Secretario, Francisco Margarida

DECLARÇÕES

A' praça

O abaixo assignado julga nada dever a esta praça e nem n'outra qualquer, onde tem tido transacções commerciaes, podem se algum se julgar seu credor, pode apresentar-se no prazo de 30 dias, a rua de José Veiga n. 32, para ser immediatamente pago.

Desterro, 10 de Fevereiro de 1890. — Antonio Ramalho da Silva Xavier.

ATENÇÃO!

O abaixo assignado, residente em Biguassú, declara não dever a pessoa alguma aqui, nem em outra qualquer praça, nem tam pouco se acha sujeito a ninguém por transacção commercial; e aquelle que se julgar seu credor, pode apresentar sua conta até o dia 2 de Março, que será immediatamente indennisada.

Biguassú, 3 de Fevereiro de 1890. — Francisco da Silva Roza

ANNUNCIOS

Saude Publica

O cidadão abaixo assignado, Inspector de Hygiene Publica d'este Estado, vaccina diariamente na sala da Inspectoria, no pavimento terreo do Palacio do Governador, das 11 horas do dia á 1 da tarde, e das 6 ás 8 horas da manha, na casa de sua residencia, á rua do Almirante Lamogio (antiga Formosa).

Dr. Francisco P. da Silva.

LEILÃO

S. B. B. DO. 15 DI CORRENTE AO MEIO-DIA A' RUA JOSÉ VEIGA N. 38

José Segui Junior

fará no dia acima mencionado, um importante leilão de moveis, a saber:

Commodas, um fogão de ferro, um lavatorio com tampo de mármore, guarda roupa, bidet, cadeiras, mezas e armarios.

MERCADORIAS

Peças de brim branco, toallas de algodão, luvas, botões, foguetes e livros.

LIQUIDOS

Cerveja, vinhos de diversos generos e qualidades.

Uma lanternna magica em perfeito estado, com 70 vistas, das quaes 5 de fogos diamantinos.

Fumo desfado, canella em pó, mil jogos de vispora, chcaras, pratos e pires; doces, conservas, talheres, cadeados, ostras, sal e muitos outros artigos de ionça, de madeira, de ouro e de brinco, que agradam os pregos e qualidades convidam a possuil-os.

CARTORIO DE ORPHÃOS

José Maria Gnocco, escriptivo de orphãos e assentes do 1.º officio desta cidade do Desterro, previne a todos os interessados, que tem seu cartorio, na antiga rua da Cadeia, n. 15, sobrado, onde poderá ser procurado a qualquer hora para os misteres de seu officio.

Vende-se

a casa sita á rua de Iguape n. 15, tendo quintal e excelente agua.

Para tratar-se na mesma.

Manteiga especial

MUITO FRESCA

Vende-se no armazem á rua do Principe n. 30 A; uma lata, com um kilo, por 2\$000.

Tintas para flores artificiaes

Vende-se na pharmacia e drogaria de Raulino Horn & Oliveira rua do Principe n. 15.

